



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4403/1994		
Ementa PREVÊ INDENIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DE IMÓVEL PREJUDICADO POR INUNDAÇÃO.		
Data da Norma 16/08/1994	Data de Publicação 19/08/1994	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6201/1994</u> - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retroação de efeitos: 01/01/94. Veto total rejeitado. Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral. Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei n° 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI 4.403/1994
Fls. 2/2
15754
WU



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.754)

LEI Nº 4.403, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Prevê indenização do proprietário ou locatário de imóvel prejudicado por inundação.

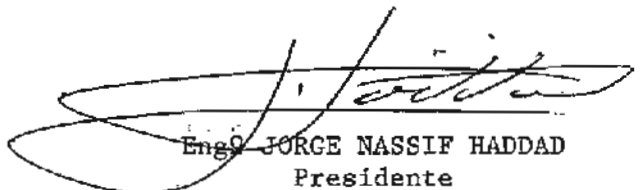
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao proprietário ou locatário de imóvel atingido por inundação decorrente de drenagem defeituosa da via pública ou de cursos d'água é assegurada indenização, pela Prefeitura Municipal, dos danos e prejuízos.

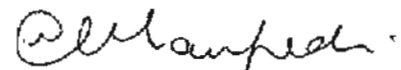
Parágrafo único. A indenização depende de requerimento instruído com os documentos e provas pertinentes e será paga no prazo improrrogável de 180 dias, pelo valor corrigido segundo o índice oficial de inflação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp